



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7946 - Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010

1)ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 169/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 909/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Clube Atlético Castelo Branco** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 160/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Clube Atlético Castelo Branco** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2)ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 170/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a decisão proferida em primeira instância de julgamento pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ – nos autos do processo nº 856/2010, altera diretamente a classificação para a quarta fase (semifinal) do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010;

Considerando que a vigência do prazo recursal da parte prejudicada ultrapassa a data de adiamento do Campeonato indicada pelo Ato da Presidência nº 152/10 e, caso o mesmo seja utilizado, poderá submeter à questão a uma nova análise pelo Pleno do TJD/RJ

RESOLVE:

Aguardar decurso do prazo *in albis* ou o resultado do julgamento de eventual recurso voluntário interposto junto ao TJD/RJ e, por conseguinte, ADIAR **SINE DIE** o início da quarta fase (semifinal) do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 171/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 919/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Ceres Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 172/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 921/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Kaiserburg Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, inclusive aquela que eventualmente seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 173/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 922/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Esporte Clube Nova Cidade** no Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

6) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “C” ▶ 3ª Rodada</u>			Estádio
03.07	Sab	15:00	Sampaio Correa	1 x 3	Quissamã	Eucy Resende
03.07	Sab	15:00	Artsul	0 x 2	Fênix	Nivaldo Pereira
03.07	Sab	15:00	Itaperuna	2 x 0	Sendas	Cardoso Moreira
03.07	Sab	19:00	Cabofriense	1 x 0	Bonsucesso	Alair Correa
03.07	Sab	15:00	Nova Iguaçu	2 x 0	CFZ do Rio	Jânio Moraes

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “X” ▶ Descenso ▶ 3ª Rodada</u>			Estádio
03.07	Sab	15:00	Portuguesa	1 x 1	São Cristóvão	Luso Brasileiro
03.07	Sab	15:00	Profute	1 x 3	Goytacaz	Munc. Itaboraí
03.07	Sab	15:00	Angra dos Reis	4 x 0	Mesquita	Jair Toscano

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A de Profissionais ▶ 2º Turno

Data	Dia	Hora	<u>Taça Rio ▶ 15ª Rodada</u>			Estádio
03.07	Sab	15:00	Macaé	4 x 0	Fluminense	Expedicionário
03.07	Sab	10:00	Vasco da Gama	0 x 1	Duque de Caxias	Eustáquio Marques
03.07	Sab	15:00	Madureira	3 x 2	Olaria	Madureira
03.07	Sab	15:00	Resende	3 x 2	Americano	Trabalhador
03.07	Sab	15:00	Bangu	1 x 0	Botafogo	Moça Bonita
03.07	Sab	15:00	Volta Redonda	1 x 1	América	CT V. Redonda
03.07	Sab	10:00	Boavista	6 x 1	Tigres do Brasil	Caio Martins
03.07	Sab	11:00	Flamengo	5 x 0	Friburguense	Antunes Coimbra

► RESULTADOS DOS JOGOS

 ■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ► 2º Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ► 3ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	13:00	Sampaio Correa	3 x 1	Quissamã	Eucy Resende
03.07	Sab	13:00	Artsul	0 x 2	São Cristóvão	Nivaldo Pereira
03.07	Sab	15:00	Goytacaz	1 x 5	Sendas	Cardoso Moreira
03.07	Sab	13:00	Portuguesa	1 x 3	Bonsucesso	Luso Brasileiro
03.07	Sab	13:00	Nova Iguaçu	0 x 2	CFZ do Rio	Jânio Moraes

 ■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

Data	Dia	Hora	Grupo A ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	11:00	Fluminense	3 x 0	São Cristóvão	CT Xerém
03.07	Sab	13:00	Kaiserburg	0 x 3	Nova Iguaçu	Suspenso - TJD nº 708
03.07	Sab	13:00	Cabofriense	3 x 0	Leme	Suspenso - TJD nºs 710 e 823

Data	Dia	Hora	Grupo B ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Dom	13:00	Botafogo	4 x 1	Fênix	Caio Martins
03.07	Sab	13:00	Campo Grande	1 x 3	Macaé	Cosmos
03.07	Sab	13:00	Nilópolis	0 x 3	Tigres do Brasil	Suspenso - TJD nº 867

Data	Dia	Hora	Grupo C ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	13:00	Vasco da Gama	2 x 0	Olaria	Izaltino Carneiro
03.07	Sab	11:00	Bangu	2 x 1	Bonsucesso	Moça Bonita
03.07	Sab	11:00	Mangaratiba	1 x 7	Sendas	Mangaratiba

Data	Dia	Hora	Grupo D ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	11:00	Madureira	0 x 0	Duque de Caxias	Madureira
03.07	Sab	13:00	Goytacaz	0 x 0	Americano	Ari de Oliveira
03.07	Sab	10:00	Rubro Social	0 x 6	Flamengo	Vila Olímpica

Data	Dia	Hora	Grupo E ► 4ª Rodada			Estádio
04.07	Dom	11:00	CFZ do Rio	0 x 3	Marinho	Antunes Coimbra
03.07	Sab	11:00	Mesquita	1 x 3	Castelo Branco	Nielsen Louzada
03.07	Sab	13:00	Juventus	1 x 2	Itaperuna	Flama

Data	Dia	Hora	Grupo F ► 4ª Rodada			Estádio
04.07	Dom	13:00	Resende	3 x 0	Ceres	Suspenso - TJD nº 775
04.07	Dom	11:00	Portuguesa	0 x 1	Artsul	Luso Brasileiro
04.07	Dom	13:00	Friburguense	3 x 0	Rio São Paulo	Suspenso - TJD nº 826
04.07	Dom	13:00	Atlético Rio	3 x 0	Canto do Rio	Suspenso - TJD nº 774

Data	Dia	Hora	Grupo G ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	13:00	América	0 x 1	Futuro	CT América
03.07	Sab	13:00	Duque Caxiense	1 x 3	Volta Redonda	Maracanãzinho
04.07	Dom	14:00	Villa Rio	3 x 1	Barra Mansa	São José

Data	Dia	Hora	Grupo H ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	11:00	Rio de Janeiro	5 x 2	Sampaio Correa	CT Rio de Janeiro
04.07	Dom	11:00	ADI	1 x 3	Serra Macaense	Munc. Itaboraí
03.07	Sab	11:00	Profute	1 x 1	União Central	Munc. Itaboraí
04.07	Dom	11:00	Nova Cidade	x	Barcelona	Suspenso - TJD nº 709 e 825

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de *Infantil* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

Data	Dia	Hora	Grupo A ► 3ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	09:00	Fluminense	6 x 0	São Cristóvão	CT Xerém
04.07	Dom	09:00	CFZ do Rio	1 x 0	Volta Redonda	Antunes Coimbra
Data	Dia	Hora	Grupo B ► 2ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	15:00	Botafogo	3 x 0	Fênix	Caio Martins
Data	Dia	Hora	Grupo C ► 4ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	11:00	Vasco da Gama	7 x 1	Olaria	Izaltino Carneiro
03.07	Sab	09:00	Bangu	0 x 2	Bonsucesso	Moça Bonita
Data	Dia	Hora	Grupo D ► 3ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	09:00	Madureira	5 x 2	Duque de Caxias	Madureira
Data	Dia	Hora	Grupo E ► 3ª Rodada			Estádio
03.07	Sab	11:00	América	2 x 1	Friburguense	CT América
04.07	Dom	09:00	Portuguesa	1 x 2	Artsul	Luso Brasileiro
Data	Dia	Hora	Grupo F ► 2ª Rodada			Estádio
04.07	Dom	09:00	ADI	1 x 6	Serramacaense	Munc. Itaboraí

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 472/10 – Edital de Citação da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 473/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 474/10 - Despacho do Presidente do TJD
- n° - 475/10 - Despacho do Presidente do TJD
- n° - 476/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 477/10 - Ato do Presidente nº 033/10
- n° - 478/10 - Ato do Presidente nº 034/10
- n° - 479/10 - Despacho do Presidente do TJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2010.

Comunicação nº 472/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 12/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 16:00 horas do dia 13 de Julho de 2010, face às denúncias da dnota Procuradoria:

ATLETAS

PAULO VICTOR DA SILVA	C.A CASTELO BRANCO	ART. 254-A do CBJD
GLAUCIO BENVINDO DE ABREU	SÃO JOÃO DA BARRA	ART. 254 CBJD
VANDERSON BARRETO PINTO ROSA	A.D.I ITABORAÍ	ART. 243-F, § 1º e 254-A CBJD
RAFAEL DA SILVA CUNHA	CAMPO GRANDE A.C	ART. 254 CBJD
SERGIO RICARDO SERAFIM JUNIOR	BONSUCESSO F.C	ART. 243-F, § 1º CBJD
CLAUDECIR DOS REIS R. JUNIOR	CFZ DO RIO S.E	ART. 243-F, § 1º CBJD
WELLINGTON DE JORGE ESTANISLAU	CFZ DO RIO S.E	ART. 254, § 1º, I C/C 243-F, § 1º CBJD
DIEGO SILVEIRA SANTIAGO	ARTSUL F.C	ART. 254, § 1º, I C/C 243-F, § 1º CBJD
MAURICIO AZEVEDO ALVES	QUISSAMÃ F.C	ART. 254, § 1º, I CBJD
TIAGO DA COSTA SILVA	ARTSUL F.C	ART. 250, § 1º, II CBJD
MARLON POBEL BARRETO	ITAPERUNA F.C	ART. 254-A CBJD
CLAUDIO EMERSON	ITAPERUNA E.C	ART. 254 CBJD
PEDRO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	OLARIA A.C	ART. 258 CBJD
LUCIANO NETTER DA SILVA	CFZ DO RIO S.E	ART. 243-F, § 1º CBJD
LUAN CORREIA DOS REIS	L.D PARATI	ART. 254 § 1º, II CBJD
QUENEDI FAUSTINO DOS SANTOS	L.D PARATI	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO TÉCNICA

ZENILDO DA P. DA SILVA (MASSAGISTA) E.C SÃO JOÃO DA BARRA ART. 250 e 243-B do CBJD
JORGE LUIZ SENA (TREINADOR) A.D.I ITABORAÍ ART. 258, II CBJD

ÁRBITROS

CLAUCIO H.F. C. AMARAL (ARBITRO) L.D PARATI X L.D ANGRA - 29/05/10 - ART. 261-A CBJD
ESTADUAL DE LIGAS

ASSOCIAÇÃO

E.C SÃO JOÃO DA BARRA SÃO JOÃO DA BARRA X CASTELO BRANCO · ART. 206 CBJD
06/06/2010 - JUVENIL
L.D PARATI 'JOGO: PARATI X ANGRA - 29/05/2010 - ART. 191, III CBJD
ESTADUAL DE LIGAS
L.D ANGRA DOS REIS 'JOGO: PARATI X ANGRA - 29/05/2010 - ART. 191, III CBJD
ESTADUAL DE LIGAS

INTIMADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS

ALRISMAR ARRAIS DE ARAÚJO (ÁRBITRO S. JOÃO DA BARRA X A.D.I ITABORAÍ - 06/06/2010 -
ASSISTENTE) PROFISSIONAL
ELTON BENEVIDES (ÁRBITRO L.D PARATI X L.D ANGRA DOS REIS - 29/05/2010 -
ASSISTENTE) ESTADUAL DE LIGAS
FABIANO DELGADO (REPRESENTANTE DA L.D PARATI X L.D ANGRA DOS REIS - 29/05/2010 -
L.D ANGREENSE) ESTADUAL DE LIGAS
CLAUCIO H.F. C. AMARAL (ARBITRO) L.D PARATI X L.D ANGRA DOS REIS - 29/05/2010 -
ESTADUAL DE LIGAS

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 13 de Julho de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação nº 473/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 919/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: CERES FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *in aldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do CERES FC sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD e art. 76, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação à pena pecuniária aplicada no processo 717/2010, por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data o comprovante do pagamento encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 76, § único, do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO DE JUVENIL, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR**
REQUERIDA, SUSPENDENDO O CERES FC DA PARTICIPAÇÃO
DO CAMPEONATO DE JUVENIL, ATÉ O CUMPRIMENTO DA
OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 76, § único, do Regulamento Geral das Competições e no artigo 223, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação nº 474/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 921/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: KAISERBURG FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *in aldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do KAISERBURG FC sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD e art. 76, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação à pena pecuniária aplicada no processo 720/2010, por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data o comprovante do pagamento encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 76, § único, do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO DE JUVENIL, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O KAISERBURG FC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE JUVENIL, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 76, § único, do Regulamento Geral das Competições e no artigo 223, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação nº 475/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 922/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: EC NOVA CIDADE

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *in aldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do EC NOVA CIDADE sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD e art. 76, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação à pena pecuniária aplicada no processo 726/2010, por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data o comprovante do pagamento encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 76, § único, do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO DE PROFISSIONAL DA SÉRIE C, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR**
REQUERIDA, SUSPENDENDO O EC NOVA CIDADE DA
PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE PROFISSIONAL DA
SÉRIE C, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 76, § único, do Regulamento Geral das Competições e no artigo 223, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação nº 476/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 909/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: CA CASTELO BRANCO

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 452/2010, SUSPENDO O
EFEITO DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso
inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio
eletrônico, do inteiro teor da presente.**

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 477/10

ATO Nº 33/10

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ, Dr. Antonio Vanderler de Lima, no exercício de suas funções legais e regimentais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o Auditor da 5^a Comissão Disciplinar Regional, Dr. Silvio Alves da Cruz, a quem externa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Justiça Desportiva e ao TJD/RJ.

**Publique-se e
Cumpra-se**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação: 478/10

ATO N° 34/10

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ, Dr. Antonio Vanderler de Lima, no exercício de suas funções legais e regimentais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o Auditor Substituto, Dr. José Roberto Hanning da Gama, a quem externa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Justiça Desportiva e ao TJD/RJ.

**Publique-se e
Cumpra-se**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010.

Comunicação nº 479/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 918/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama (multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e interdição do local, até a satisfação das exigências.)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Rui Calandrini Filho.

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.

4. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ